

CONTABILIDADE PÚBLICA  
NORMALIZAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

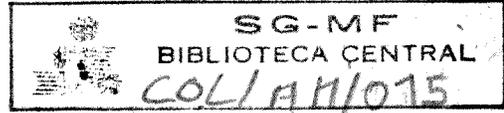
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Gabinete de Estudos António José Malheiro



196.  
3

7340



NORMALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E FORMA  
DE APRESENTAÇÃO DE PROCESSOS



## I N D I C E

	Pag.
I - Normalização de informações .....	5
II - Forma de apresentação de processos .....	15
III - Palavras finais .....	18
Informação X .....	21
Modelos:	
Nº. 1 (Consulta) .....	23
Nº. 2 (Outro modelo de consulta) .....	27
Nº. 3 (Acumulação de cargos) .....	30
Nº. 4 (Ajúdas de custo: Sua fixação) .....	31
Nº. 5 (Ajúdas de custo: Prorrogação do abono) .....	32
Nº. 6 (Comissariado do Desemprego: Recondução de subsidiados) .....	33
Nº. 7 (Comissariado do Desemprego: Requisição de subsidiados) .....	35
Nº. 8 (Despesas de anos findos: Al. c), artigo 15º., Dec. nº. 16 670) .....	37
Nº. 9 (Despesas de anos findos: Artº. 3º., Dec. nº. 24 914) .....	38
Nº. 10 (Despesas para legalização por meio de "visto") .....	40
Nº. 11 (Despesa extraordinária: "Visto" em títulos, requisição de fundos, etc.) .....	42
Nº. 12 (Duodécimos: sua antecipação) .....	43
Nº. 13 (Estornos) .....	44
Nº. 14 (Folhas de despesa: Entrada fora do prazo) .....	46
Nº. 15 (Fundos permanentes) .....	47
Nº. 16 (Orçamento: Crédito especial) .....	48
Nº. 17 (Orçamento: Inscrição de verba) .....	50

	Pag.
Modelos (Cont.):	
Nº. 18 (Orçamento: Transferências de verbas) .....	51
Nº. 19 (Orçamentos para "visto") .....	52
Nº. 20 (Pensão por condecoração) .....	53
Nº. 21 (Pensão por desastre em serviço) ...	54
Nº. 22 (Pensão de desastres no trabalho) ..	55
Nº. 23 (Pensão de sangue: Concessão) .....	57
Nº. 24 (Pensão de sangue: Recusa de concessão) .....	59
Nº. 25 (Pensão de sangue: Reversão) .....	60
Nº. 26 (Receitas: entrega fora de prazo) ..	62
Nº. 27 (Reposições: pagamento em prestações) .....	63
Nº. 28 (Reposições: suspensão de parte e pagamento em prestações) .....	64
Nº. 29 (Restituições) .....	65
Nº. 30 (Subsídio do Ministério do Exército: Reversão) .....	66
Nº. 31 (Transportes: Falta de requisição oficial) .....	67
Nº. 32 (Utilização total de verba) .....	68
Nº. 33 (Vencimento de exercício: Abono nos termos do artº. 9º. do Decreto nº. 19 478) .....	69
Nº. 34 (Vencimento de exercício: Reversão).	70
Nº. 35 (Ofício enviando cópia de informação referente a alterações ao orçamento) .....	71
Normas a seguir nos pedidos de licença graciosa de funcionários desta Direcção-Geral .	73

## I - NORMALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. Por mais de uma vez os Srs. Chefes de Repartiçãõ têm referido a esta Direcçãõ-Geral as dificuldades de pessoal em que se encontram, em especial quando se começa a delinear a execuçãõ dalgum novo serviçõ ou se torna necessáριο o estudo mais aprofundado de determinado assunto, recordando que tem sido notório o desenvolvimento de trabalhos a cargo das Repartições, sem aumento correspondente do número de unidades para a sua realizaçãõ.

Esta Direcçãõ-Geral, porque reconhece quanto sãõ fundamentadas as suas observações, imediatamente remediaria a situaçãõ, se no respectivo quadro houvesse funcionários em excesso, que pudessem ser transferidos, sem causarem transtorno, de uma Repartiçãõ para outra, com carácter definitivo.

Tal não acontece, porém, como se sabe.

Por outro lado, também se entende que o alargamento do quadro não deve ser proposto sem levar a efeito o estudo do rendimento médio de cada unidade de trabalho, pois, só assim, a proposta pode

ser seguida de justificação consciente; e sem esgotar, para aumento da produtividade, a tarefa de uniformização e simplificação em que tão empenhado se está e que se levará ao fim com a exigida persistência.

Entretanto, continuar-se-á a atender o melhor possível às necessidades dos serviços, os quais felizmente, com a boa vontade de todos - o que esta Direcção-Geral tem sempre prazer em registrar e agradecer - se podem considerar em ordem e têm sido executados a tempo.

2. Em consequência deste entendimento, resulta que, à tese de mais pessoal, esta Direcção-Geral opõe a de pessoal mais aperfeiçoado no ponto de vista profissional e, simultâneamente, a simplificação do trabalho, sobretudo no aspecto burocrático, desde que não colida com o regular andamento dos assuntos ou prejudique a solução a dar-lhes.

Nesta orientação, tem-se procurado, pelos meios possíveis, fornecer aos funcionários aqui em exercício todos os elementos conducentes a poderem alcançar uma vantajosa posição no campo profissional, encorajando-os e auxiliando-os no estudo da matéria com que têm de privar, intensificando a sua preparação e criando mesmo espírito de competência entre eles, pela distinção justa dos mais aplicados e que se revelam melhores.

Ao mesmo tempo e em complemento de habilitação mais eficiente, da qual se pode tirar superior rendimento de trabalho, esta Direcção-Geral empenha-se em conseguir simplificação da execução, sem

pre que, suficientemente reflectida, ela se mostra aconselhável.

Deste modo se procede e continuará, por ora, a proceder, no intuito de, ainda com o mesmo quadro, se dispor de tempo que permita encarar novos problemas e, através dos estudos convenientes, introduzir na Direcção-Geral aperfeiçoamentos de carácter administrativo que é mister não ignorar.

Indispensável é acompanhar a evolução das necessidades da Administração e os progressos da técnica, adaptando a uma e outros a Contabilidade Pública, para que ela se não retarde e, pelo contrário, possa desempenhar devidamente a função que lhe cabe.

3. Excede 8 000 o número de processos que, anualmente, as diferentes Repartições têm submetido a parecer desta Direcção-Geral. Em média, mais de 25 por dia útil.

Alguns destes processos não obtêm parecer senão depois de estudo demorado, explanado em informação mais ou menos pormenorizada; os restantes tratam de assuntos correntes da Administração, a respeito dos quais rapidamente se pode assumir uma posição, porque se apoiam em doutrina pacífica, acatam directrizes superiormente definidas, ou têm por base disposições legais precisas.

Todos, no entanto, têm de ser objecto de cuidadoso exame, na busca dos elementos essenciais de apreciação; que permitam classificá-los, num golpe de vista, entre os do primeiro ou do segundo grupo.

No decurso do despacho com Suas Excelências o Ministro das Finanças ou Subsecretário de Estado, do mesmo modo se impõe, como é natural, encontrar com rapidez os elementos fundamentais que caracterizam cada caso e que facilitem uma informação oral, resumida, da questão que está sendo motivo de análise, a fim de não fazer perder àqueles Excelentíssimos Senhores muito tempo sobre a decisão que entenderem tomar.

4. Ora, a esta Direcção-Geral, que também precisa de libertar tempo para dedicar à orientação doutros problemas, seria relativamente fácil e breve obter, muito especialmente tratando-se de casos frequentes, os elementos de que carece para formar opinião acerca de cada caso, se todas as suas Repartições apresentassem os processos iguais informados do mesmo modo, isto é, obedecendo a um esquema comum, com localização apropriada para cada característica, não faltando na exposição nenhuma das que se considera indispensável para a resolução do assunto em causa.

Foi dentro deste pensamento que esta Direcção-Geral ensaiou, há uns dois anos, na sua Repartição Central e no S.I.G.O., um sistema de informação-resumo, com nítida separação, em títulos, dos pontos principais a focar, no desejo de verificar se a ideia teria realmente utilidade e poderia, sem inconveniente, ser generalizada, pelo menos para os processos mais correntes.

Colheu-se bom resultado da experiência, mas não se lhe quis dar imediatamente maior expansão,

sem se convidarem outras Repartições a experimentar também o sistema, a fim de se obter a garantia de que ele era, com efeito, eficiente.

Deste modo, várias Repartições já apresentam hoje os seus processos correntes informados dentro de um esquema que é quase comum e não se tem notado qualquer dificuldade.

Parece, portanto, chegado o momento de avançar mais um passo e de enfrentar decididamente nova fase, qual seja a de unificar os diversos modelos que têm sido usados, pois só assim não se perderá, de facto, o proveito a extrair da ideia concebida, e que deve ser o máximo.

Com este objectivo se procedeu ao presente estudo.

5. Esta Direcção-Geral tem ponderado demoradamente as repercussões que pode produzir na actividade funcional dos seus colaboradores a normalização que preconiza, à qual, a par de vantagens, sem dúvida importantes, se podem assacar defeitos que a façam julgar inoperante ou pelo menos pouco recomendável, no decurso do tempo.

Refere-se esta Direcção-Geral à natural tendência de, nos serviços, se aproveitarem exactamente estes casos mais correntes para a formação dos funcionários, habituando-os a redigir e dando-lhes ao mesmo tempo oportunidade de se revelarem no estudo dos processos, fornecendo assim eles próprios, aos seus dirigentes, indicação do resultado da sua aplicação e do seu poder de adaptação. Está claro que estas possibilidades desaparecem em grande par

te, se o funcionário está em presença de uma minuta quase totalmente redigida e que o encaminha, sempre do mesmo modo, no exame do processo.

Todavia, como em todas as Repartições há frequentemente que tratar assuntos fora dos correntes, e nos modelos se reserva uma parte à iniciativa de quem informa, esta Direcção-Geral tem a convicção de que aquele óbice não determinará a ineficácia do sistema.

Balanceados, pois, os prós e os contras, a solução pendeu para a adopção de modelos e sua uniformização, na certeza de que muito se contribuirá, pela simplicidade, para a maior rapidez na execução e, portanto, libertação de tempo para ser aplicado noutros serviços.

6. A colecção dos modelos elaborados não é completa, nem se pretende que cada modelo seja absolutamente imutável. O que principalmente se tem em vista é fornecer uma indicação ou norma que, tanto quanto possível, sirva de guia.

Os modelos foram confeccionados com base em casos dos mais correntes, mas haverá ainda outros, em cada Repartição, que, dentro da orientação escolhida, são susceptíveis de normalização.

Além disso, mesmo os casos frequentes, contêm por vezes pormenores próprios que devem ser realçados na informação, ou haverá, porventura, nos modelos, referências, títulos ou rubricas, cuja descrição tem de ser completada ou que, por ausência de elementos, não interessa focar. Então, só o bom senso de quem informa poderá indicar, em cada hi-

pótese, o que se deve acrescentar ou pôr de parte, contanto que não se perca o fio de orientação geral da simplicidade e rapidez.

Deve, pois, ter-se bem presente que o processo tem forçosamente que continuar a ser devidamente estudado e relatado, adaptando-se o modelo ao resultado do estudo que se fez.

A este respeito, chama-se especialmente a atenção para o seguinte:

- a) A legislação que se indica, sob a rubrica: "Fundamento", tem carácter exemplificativo. Deverá ser completada ou substituída, segundo as circunstâncias.
- b) No modelo destinado a pagamentos por "Anos Findos", será desnecessário usar o título: "Informação", nos casos que não ofereçam dúvida. Mas, sempre que, em face dos elementos constantes do processo, se reconheça conveniente prestar esclarecimentos complementares, é esse o título que deverá ser aproveitado. O mesmo acontece com outros modelos e outras rubricas.
- c) Os modelos gizados para "Concessão de fundos permanentes" e "Transferências de verba", só são de utilizar nas condições em que se apresentam, quando o processo carecer também de despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças. Quando o despacho pertencer apenas a Sua Excelência o Ministro da pasta, serão esses modelos convenientemente adaptados.

7. Em obediência ainda ao critério de simplicidade e rapidez, fica esclarecido mais o seguinte:

- a) Os novos modelos não impedem que **continuem** a ser usados sistemas mais simples

que algumas Repartições já estavam empregando para certos casos, como por ex<sup>o</sup>: o S.I.G.O., quanto aos orçamentos para "visto" de Sua Excelência o Ministro das Finanças; a 12<sup>a</sup>. Repartição, para pagamentos de "Anos Findos" dos C.T.T., etc.. O que importa é não ficar prejudicado o conhecimento a tomar do respectivo processo.

- b) Os processos que carecem de dois despachos ministeriais, como são, por exemplo, os referentes a antecipação de duo décimos e concessão de alguns fundos permanentes, serão submetidos a esta Direcção-Geral com o despacho de Sua Excelência o Ministro da pasta, exarado na respectiva informação-modelo, dispensando-se normalmente nova exposição da Repartição. Será naquela informação que esta Direcção-Geral emitirá o seu parecer e Sua Excelência o Ministro das Finanças o seu despacho.
- c) Os processos que devam transitar pelo S. I.G.O., como sejam os relativos a alterações orçamentais, serão informados nos respectivos modelos, preenchidos em duplicado. O original, contendo o despacho manuscrito de Sua Excelência o Ministro da pasta, ficará em poder da Repartição. O duplicado, no qual será transcrito, a vermelho, o mencionado despacho, remeter-se-á ao S.I.G.O. com os documentos habituais, acompanhado de offício nos termos do modelo também estudado.
- O S.I.G.O. elaborará parecer marginal naquele duplicado, onde Sua Excelência o Ministro das Finanças se dignará exarar o seu despacho.

8. Tem-se insistido no critério que presidiu à confecção destes modelos: uniformidade, para se alcançar rápida localização dos elementos necessá-

rios a uma decisão, e facilidade de informação, para se evitarem perdas de tempo.

Do uso do sistema, porém, podem recolher-se outras vantagens importantes, entre as quais não é de somenos a que respeita a clareza. Com efeito, a coordenação da matéria a informar subordinada a rubricas separadas, facilita a exposição, conduz o raciocínio e distingue os diferentes elementos a considerar, que não podem deixar de ser citados.

A clareza é, manifestamente, uma característica a ter sempre presente quando se presta informação, porque, se esta é obscura, não é fácil acompanhar, através de uma simples leitura, o critério orientador, sendo lícito duvidar-se da justeza da conclusão a que se chegou. Então, torna-se necessário, para se poder emitir uma opinião segura, com pulsar as diferentes peças do processo, examinar le gislação, estudar o assunto em minúcia, informar de novo e em tudo isto empregar imenso tempo que a es ta Direcção-Geral faz falta para outros trabalhos em que a sua aplicação seria, decerto, mais apro priada.

Deve salientar-se que, também no tocante a es te ponto, muito se tem melhorado, pois nota-se pro gressivo cuidado na redacção das informações e estudos remetidos a esta Direcção-Geral; mas, além de se tratar de uma questão que não deve ser descuidada, e por isso, a ela aqui se alude, não se atin giu ainda em toda a parte aquele grau de perfeição que se desejaria ver alcançado.

Um exemplo flagrante do que se afirma encon tra-se na informação X, que propositadamente se

aproveitou para gizar um modelo de informação-consulta.

Quem ler essa informação X, tal como foi apresentada a esta Direcção-Geral - a qual só para confronto se transcreve - difficilmente se aperceberá do raciocínio deduzido, e todavia, os elementos são exactos e a conclusão que se tira está certa. Com parem-se os modelos insertos a seguir (os quais servirão de orientação a consultas futuras), e veja-se como se obtém lógicamente a conclusão.

Nem sempre a exposição mais curta será a que dá menos trabalho. Mas, uma exposição clara, poupa sempre, no conjunto dos serviços, muito trabalho.

9. Aproveitou-se a ocasião para se normalizar também o andamento dos pedidos de licença graciosa dos funcionários desta Direcção-Geral. As respectivas normas figuram no fim dos modelos.

10. A rapidez na execução com o sistema escolhido será ainda maior se se empregarem modelos impressos.

Desde já se prevê a possibilidade de mandar imprimir alguns modelos, e então, o trabalho consistirá apenas em preencher os espaços brancos, com os elementos variáveis.

A Comissão de Compras será oportunamente incumbida desse estudo. A ele não se procede imediatamente, porque se deseja colher, em primeiro lugar, alguma experiência das normas adoptadas, bem como seleccionar as sugestões dos Srs. Chefes de Repartição, que sempre se recebem com aprazimento

e que sempre conduzem à introdução de aperfeiçoamentos.

Neste sentido se podem considerar já convidados a fazerem as suas observações, sem prejuízo do emprego imediato dos modelos organizados, exactamente para a prática concorrer com as suas indicações.

## II - FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROCESSOS

11. Algumas palavras se alinham, acerca da forma de apresentação dos processos. Também neste particular convém proceder com certa uniformidade.

Todos os processos, como já se está praticando, devem vir envolvidos numa capa, e esta devidamente preenchida.

Além da indicação da Repartição a que pertence o processo; e dos números próprios relativos a cada, mencionar-se-á nas duas primeiras linhas, mais largas, do rosto da capa, o Serviço que deu origem ao processo, e no grupo de linhas seguinte a súmula do assunto. O último grupo de linhas, mais estreitas, destina-se a quaisquer outras indicações em que a Repartição tenha conveniência, como por exemplo: "Confronte com o processo ...", "Ligado ao processo ...", "Doutrina complementar no processo ...", "Vai junto o processo ...", etc..

No caso do número de peças ser volumoso, poderá substituir-se a capa por um "dossier", escre-

vendo-se do mesmo modo, no rosto, o assunto de que trata o processo, para fácil identificação. Mas, se as diferentes peças tiverem depois de ser arquivadas na Repartição em diversos lugares, não vindo a formar um único processo, como acontece, por exemplo, com documentos sujeitos a "visto" de Sua Excelência o Ministro das Finanças, pode utilizar-se uma pequena mola de papéis.

12. Para facilitar a consulta, o processo deve ser devidamente ordenado, colocando-se as peças por ordem cronológica, com a sobreposição da mais recente sobre a mais antiga. Isto é, folheando o processo como se fosse um livro, para apreciar a sua evolução, terá de se passar folha por folha, da esquerda para a direita, em vez da direita para a esquerda. Mas, no caso de dado documento ser constituído por várias folhas, não se alterará a ordem normal destas, quer dizer, é a folha número um que se sobrepõe à número dois, e não esta àquela.

Prefere-se esta ordem em vez da inversa, porque, passando o processo pela mão do mesmo funcionário em sucessivas fases, bastará normalmente ler a última peça (a que está ao de cima) para de pronto se recordar o assunto de que se trata.

A esta Direcção-Geral também não interessa, em regra, compulsar mais do que as últimas peças, sobretudo se a informação da Repartição está suficientemente elucidativa.

Vai-se assim ao encontro do uso mais generalizado nas Repartições.

13. Todas as peças do processo, convenientemente ajustadas umas às outras, serão fixadas entre si por meio de "agrafe" ou "clip". Evitar-se-á o emprego de "ataches". Se já houver peças fixadas por "agrafe", este deve retirar-se, e ligar todas de novo, por um único.

Também se pode usar a cola, como faz a Repartição Central, desencontrando os documentos nas margens superior e inferior, mas ajustando-os na margem esquerda. Este sistema tem a vantagem de facilitar o arquivo, posto que evita, no conjunto de processos, grande volume a um lado e pequeno a outro. Neste caso, a informação da Repartição só deve ser colada no lugar que lhe cabe, depois de apreciada por Sua Excelência o Ministro.

14. A forma de apresentar o processo é decerto um pormenor que muito depende da pessoa que o trabalha. Todavia, tem a sua importância, quando há que mexer, como acontece nesta Direcção-Geral, em grande volume de processos, organizados em vários sectores.

Se se conseguir uma certa uniformidade, a consulta é mais rápida, e é evidente que dispõe melhor folhear um processo bem arrumado.

Além do mais, deixa uma impressão favorável de interesse pelo serviço e é indicativo de boa disciplina e ordem. Apesar de pormenor, não deverá, pois, ser esquecido.

### III - PALAVRAS FINAIS

15. Fica-se com muita esperança nos resultados práticos do presente trabalho.

É o primeiro desta natureza que o Gabinete de Estudos "António José Malheiro" publica.

A evolução da sua execução vai ser seguida com especial cuidado.

Os trabalhos de normalização prosseguirão neste Departamento sem desânimos porque, o papel do dirigente, em face do aumento das tarefas que é chamado a orientar, é a de procurar economizar tempo, para si, para os chefes e para os executantes.

Organizar, metodizar, normalizar, eis o que se aconselha para que o mesmo pessoal, com o mesmo trabalho e o mesmo tempo, possa produzir mais.

Esforçar-nos-emos por atingir, tanto quanto possível, este objectivo.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em 31 de Março de 1955.

O DIRECTOR-GERAL,

Aureliano Felismino

MODELOS

Consulta tal como foi apresentada a esta Direcção-Geral.

## I N F O R M A Ç ã O X

No adjunto processo, solicita a Direcção de Finanças do Funchal indicação sobre se as receitas arrecadadas com destino à Delegação de Turismo da Madeira estão sujeitas à incidência da taxa referida no artº. 8º. do Decreto-Lei nº. 24 124, de 30 de Junho de 1934, que determina a sua aplicação aos rendimentos cobrados com destino aos corpos administrativos.

-- \* --

Acerca do exposto, cumpre a esta Repartição informar:

Pelo Decreto-Lei nº. 26 980, de 5 de Setembro de 1936, foi criada uma Comissão de Iniciativa denominada "Delegação de Turismo da Madeira", com sede na cidade do Funchal e jurisdição em todo o Arquipélago, incumbindo-lhe, de modo geral, promover o desenvolvimento daquela estância de turismo.

Não coexistem, por esse facto, naquele distrito insular as "Zonas de Turismo", administradas pelas Câmaras Municipais às quais se reporta o artigo 122º. do Código Administrativo, apresentando a referida Delegação as características específicas atribuídas às antigas Câmaras de Iniciativa.

Nos termos do artigo único do Decreto-Lei nº. 35 973, de 23 de Novembro de 1946 é permitido à referida Delegação o lançamento dum imposto sobre todos os rendimentos sujeitos à contribuição predial e industrial do distrito do Funchal, não podendo porém, exceder 3% das respectivas colectas liquidadas para o Estado.

Este imposto é cobrado como adicional às contribuições

do Tesouro Público, sendo o produto arrecadado entregue à referida Delegação de Turismo.

--- \* ---

Pelo § único do artigo 6º. do Decreto nº. 22 520, de 13 de Maio de 1933, do produto das cobranças realizadas pelo Estado e a entregar aos corpos administrativos são deduzidas várias percentagens, actualmente actualizadas pelo artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 24 124, de 30 de Junho de 1934, contabilizadas nas contas públicas na epígrafe "Percentagem sobre as cobranças dos corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa".

Esta Repartição é de parecer que esta percentagem não deve também incidir nas receitas cobradas com destino àquela Delegação de Turismo, visto não se tratar dum corpo administrativo, e também porque em virtude das disposições do Decreto-Lei nº. 26 980 (artigo 20º.) só é aplicável a taxa fixada para as "Comissões de Iniciativa", aos rendimentos arrecadados directamente pela citada Delegação, entregues nos cofres do Tesouro até 31 de Dezembro de cada ano, e contabilizada na classe "Taxas-Rendimentos de diversos serviços" e epígrafe "Percentagem sobre as receitas das Juntas de Turismo", de analogia com o procedimento seguido em referência à taxa prevista no artigo 771º., § 2º. do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 31 095, de 31 de Dezembro de 1940, determinando que do produto das receitas ordinárias das "Zonas de Turismo", se deduzirá a importância de 20%, constituindo receita geral do Tesouro.

Superiormente, porém, se resolverá.

...a. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Consulta da informação X, tal como se entende que podia ser apresentada.

## I N F O R M A Ç Ã O

ASSUNTO: Consulta da Direcção de Finanças do Funchal que se pode sintetizar na seguinte interrogação:

- As receitas arrecadadas com destino à Delegação de Turismo da Madeira, estão sujeitas à incidência das taxas referidas no artº. 8º. do Decreto-Lei nº. 24 124, de 30 de Junho de 1934?

### I - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Artº. 8º. do Decreto-Lei nº. 24 124, de 30 de Junho de 1934: "A entrega aos corpos administrativos do produto das cobranças realizadas, por intermédio do Estado, a que se referem o artº. 6º. e o seu § único do Decreto-Lei nº. 22 520, de 13 de Maio de 1933, fica sujeita às seguintes deduções, em substituição das fixadas no mesmo parágrafo:
  - 1º. Sobre as cobranças por conta de liquidações, em cada ano, até 3:000.000\$ ..... 4%
  - 2º. Sobre o excesso até 5:000.000\$ ..... 3%
  - 3º. Sobre o excesso de 5:000.000\$ ..... 2%"
  
- b) Artº. 6º. e seu § único do Decreto-Lei nº. 22 520, de 13 de Maio de 1933: "O lançamento e cobrança dos adicionais para as câmaras municipais passam a ser feitos cumulativamente com as contribuições e impostos do Estado, que por esse serviço cobrará percentagem variável com a importância das liquidações."

§ único. "A entrega aos corpos administrativos do produto das cobranças realizadas, por intermédio do Estado, fica sujeita às seguintes deduções:"  
(seguem-se as percentagens substituídas pelas que figuram na alínea a)).

- c) Decreto-Lei n.º. 26 980, de 5 de Setembro de 1936:  
Classifica como estância de turismo o Arquipélago da Madeira e cria na cidade do Funchal, com jurisdição em todo o Arquipélago, uma comissão de iniciativa denominada "Delegação de Turismo da Madeira."

Art.º. 20.º. "De todas as receitas cobradas por virtude deste decreto-lei a Delegação de Turismo fará depositar, por meio de guia, nos Cofres do Estado, até 31 de Dezembro de cada ano, a percentagem fixada para as Comissões de Iniciativa, passando para a responsabilidade pessoal dos membros da Delegação o pagamento das importâncias devidas que não sejam pagas até àquela data."

- d) Decreto-Lei n.º. 35 973, de 23 de Novembro de 1946:  
Artigo único: "É permitido à "Delegação de Turismo da Madeira" o lançamento de um imposto sobre todos os rendimentos sujeitos às contribuições predial e industrial do distrito do Funchal, não podendo exceder 3 por cento das respectivas coletas liquidadas para o Estado. Este imposto será cobrado como adicional às contribuições do Estado."

- e) Código administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 095, de 31 de Dezembro de 1940 - Art.º. 122.º.:  
"Nas zonas de turismo directamente administradas

pela câmara municipal, e para o efeito de colaborar com esta no estudo dos problemas turísticos, haverá uma comissão municipal de turismo, presidida por um vereador... e com a seguinte composição..."

Secção III - Zonas de turismo administradas pelas juntas de turismo.

.....

Capº. V - Disposições especiais para as zonas de turismo

Artº. 770º. - "As Juntas de turismo gozam de autonomia financeira adentro do município."

Artº. 771º. - "São receitas próprias das juntas de turismo:

.....

§ 2º. - Do produto das receitas ordinárias das "Zonas de Turismo" entregarão as câmaras nas Tesourarias da Fazenda Pública a importância correspondente a 20 por cento, que constituirá receita do Estado."

II - OUTROS ELEMENTOS DE AFRECIÇÃO: No distrito do Funchal somente existe a "Delegação de Turismo" não coexistindo "Zonas de Turismo" administradas pelas Câmaras Municipais.

III - RACIOCÍNIO:

- 1) A Delegação de Turismo da Madeira, não está integrada num corpo administrativo.  
Por isso,
- 2) Tem diploma legal próprio que orienta as suas relações com o Tesouro (alínea c) de I) e a faculdade de lançar impostos (alínea d) de I).

IV - CONCLUSÃO: É a Direcção-Geral da Contabilidade Pública de parecer que às receitas arrecadadas com destino à Delegação de Turismo da Madeira, não é de aplicar a incidência das taxas referidas no artº. 8º. do Decreto-Lei nº. 24 124, de 30 de Junho de 1934, visto que, nesta matéria, tem disposição especial orientadora: o artº. 20º. do Decreto-Lei nº. --- 26 980 (alínea c) de I).

A alta consideração de Sua Ex<sup>a</sup>. o  
Ministro das Finanças

Direcção-Geral da Contabilidade Pública em ...

O DIRECTOR-GERAL,

I N F O R M A Ç Ã O

ASSUNTO: Pagamento pelo Estado de despesas com ajudas de custo e transportes de professores dos ensinos liceal e técnico, que se deslocaram dos estabelecimentos onde prestam serviço para as respectivas capitais de distrito, a fim de procederem à eleição do seu procurador ao conselho provincial.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Estabelece o Código Administrativo:

"Artº. 287º. - Compõem o conselho provincial:

.....  
5º. Um procurador eleito pelos professores efectivos dos liceus e institutos secundários municipais da província;

6º. Um procurador eleito pelos professores efectivos das escolas de ensino técnico da província;

.....  
§ 2º. Os procuradores a que se referem os nºs. 5º. e 6º. serão eleitos por delegados dos professores dos estabelecimentos de ensino neles mencionados, convocados, para esse efeito, até ao dia 5 de Dezembro, pelo reitor do liceu da capital da província e pelo director da escola de ensino técnico de mais elevada categoria, que presidirão ao acto eleitoral e comunicarão imediatamente o resultado da eleição ao respectivo governador civil.

Os delegados serão eleitos, em cada estabelecimento de ensino, até 20 de Novembro, pelos respectivos professores, convocados, para esse efeito, pelo reitor ou director, que presidirão ao acto eleitoral e comunicarão imediatamente o resultado às entidades atrás designadas.

Artº. 290º. - As funções de procurador ao conselho provincial são obrigatórias e gratuitas.

.....  
§ 3º. Os procuradores que façam parte do conselho em consequência do exercício de funções públicas pelas quais recebam vencimentos pagos pelo Estado conservam-nos integralmente durante as sessões e têm direito ao abono de transportes até à capital da província, e regresso, e à ajuda de custo legal, pagos pelo Estado."

INFORMAÇÃO: Segundo as disposições citadas parece que só os procuradores, ou sejam, os delegados já eleitos, têm direito ao pagamento pelo Estado de ajudas de custo e transportes. Porém, deram entrada nesta Repartição várias folhas relativas a despesas com a deslocação de delegados para o efeito de procederem à eleição dos procuradores aos referidos Conselhos.

Procurou esta Repartição informar-se junto da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior se casos paralelos seriam do seu conhecimento, para resolução dos quais houvesse já sido proferido qualquer despacho esclarecedor.

Em face da resposta da referida Direcção-Geral, chega-se à conclusão de que não existe qualquer esclarecimento sobre o assunto, emitindo, todavia, a mesma Direcção-Geral o parecer de que o problema posto deverá ser resolvido nos mesmos termos previstos nas transcritas disposições do § 3º. do Artº. 290º. do Código Administrativo, visto o carácter obrigatório da representação.

PARECER: Efectivamente, considerando o carácter obrigatório que revestem os actos preparatórios da eleição dos referidos procuradores, afigura-se também a esta Repartição que os delegados que se desloquem para tomarem parte nesses actos devem igualmente ter direito ao abono de transportes e à ajuda

de custo legal, pagos pelo Estado.

Mas, como deste entendimento resulta a extensão do direito consignado na referida disposição do Código Administrativo, parece conveniente a esta Repartição que sobre o assunto seja fixada doutrina, superiormente sancionada, pelo Ministério do Interior.

FUNDAMENTO: O processo sobe à consideração superior nos termos do Artº. 23º. do Decreto com força de lei nº. 18 381, de 24 de Maio de 1930.

...ã. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 3  
(Acumulação de cargos)

I N F O R M A Ç Ã O

ASSUNTO: Pedido formulado por F. ..., no sentido de ser autorizado a acumular os seguintes cargos:

.....  
.....

ELEMENTOS DE APRECIACÃO: Conclui-se dos esclarecimentos prestados pelos Serviços interessados o seguinte:

a) Quanto a remunerações:

No cargo de ...

Vencimento mensal de ....\$..

No cargo de ...

Gratificação mensal de ....\$..

b) Quanto a horários:

No cargo de ...

Diariamente das ... às ... horas.

No cargo de ...

As 2<sup>as.</sup>, 4<sup>as.</sup> e 6<sup>as.</sup> das ... às ... horas.

INFORMAÇÃO: A que a Repartição tiver por conveniente, em face dos mais elementos constantes do processo.

PARECER: Nas condições indicadas, esta Direcção-Geral nada tem a opor ao pedido apresentado.

O Conselho de Ministros, porém, decidirá, em presença do que se informa, se a autorização solicitada está em termos de ser concedida.

FUNDAMENTO: Artº. 25º., do Decreto-Lei nº. 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O DIRECTOR-GERAL,

Para aditamento à  
"Normalização de  
informações..."

- 3 -

Mod. nº. 4  
(Ajudas de custo: sua fixação)

## I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Fixação de ajudas de custo por motivo de deslocação ao estrangeiro.

JUSTIFICAÇÃO: Indicar-se-á: Nome e categoria do funcionário, local onde se realiza a missão, duração prevista para a mesma, motivo da deslocação, despacho de Sua Excelência o Ministro da pasta que a aprovou e quaisquer outros elementos úteis para apreciação do caso.

INFORMAÇÃO: A ajuda de custo fixada, de ...\$. diários, é a que corresponde, segundo a tabela constante da circular nº. 60, série A, à categoria do funcionário e país onde se realiza a missão.

São as seguintes as outras despesas previstas:

Transportes .....	-\$-
Representação .....	-\$-
.....	-\$-
	-----
	-\$-

A Repartição do Tesouro da Direcção-Geral da Fazenda Pública informou, em resposta ao officio desta Repartição nº. ...., Procº. ...., Livº. ...., Div. ...., de ... de ... de 195..., que

nada havia a opôr à realização da despesa em moeda estrangeira

ou

(o que tiver informado)

O mais que a Repartição tenha por conveniente.

CABIMENTO: A despesa no montante de ...\$. tem cabimento na seguinte dotação do Orçamento deste Ministério para o corrente ano economico:

(pela ordem referida na informação)

Capº. ... Artº. ... Nº. ...	\$
Capº. ... Artº. ... Nº. ...	\$
.....	\$
.....	\$
	-----
	\$

PARECER: Está em termos de obter o acordo de Sua Excelência o Mi-  
nistro das Finanças

ou

(o que se tiver por conveniente propôr)

FUNDAMENTO: Artº. 12º. do Decreto-Lei nº. 33 834, de 4 de Agosto de  
1944;

-Circular referida;

-Decreto nº. 14 611, de 23 de Novembro de 1927;

-Decreto nº. 15 519, de 29 de Maio de 1928;

-Circulares da Direcção-Geral da Fazenda Pública;

- nº. 236, de 11 de Agosto de 1938

- nº. 625, de 8 de Janeiro de 1949.

Superiormente, porém, se resolverá.

...a. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pú-  
blica, em

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 4  
(Ajudas de custo: sua fixação)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Fixação de ajudas de custo por motivo de deslocação ao estrangeiro.

JUSTIFICAÇÃO: Indicar-se-á: Nome e categoria do funcionário, local onde se realiza a missão, duração prevista para a mesma, motivo da deslocação, despacho de Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro da pasta que a aprovou e quaisquer outros elementos úteis para apreciação do caso.

INFORMAÇÃO: A ajuda de custo fixada, de ...\$.. diários, é a que corresponde, segundo a tabela constante da circular nº. 60, série A, à categoria do funcionário e país onde se realiza a missão.

A Direcção-Geral da Fazenda Pública, em seu ofício de ... comunicou ter sido autorizada a realização da despesa em moeda estrangeira, por despacho de ...

O mais que a Repartição tenha por conveniente.

CABIMENTO: A despesa, no montante de ....\$.., tem cabimento na verba inscrita no ...

PARECER: Está em termos de obter o acordo de Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças.

FUNDAMENTO: Artº. 12º. do Decreto-Lei nº. 33 834, de 4 de Agosto de 1944 e circular referida.

Superiormente, porém, se resolverá.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 5  
(Ajudas de custo: Prorrogação do abono)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Prorrogação do abono de ajudas de custo.

INFORMAÇÃO: Encontra-se deslocado por motivo de serviço público, em ... (localidade), desde ... (data), o ... (categoria), ... (nome), atingindo, portanto, o limite de 90 dias, em ... (data), com direito a ajudas de custo.

Expõe o Serviço a necessidade de, por virtude de ..., o referido funcionário se manter naquela situação por mais ... dias (máximo: 90 dias para cada prorrogação), com o que se dignou concordar Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro de ... por seu despacho de ... .

O mais que a Repartição entender conveniente.

CABIMENTO: A despesa tem cabimento na verba inscrita no cap<sup>o</sup> ... art<sup>o</sup>. ... nº. ..., do orçamento em vigor neste Ministério.

PARECER: Merece o acordo de Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças.

FUNDAMENTO: Nº. 6<sup>o</sup>., do art<sup>o</sup>. 4<sup>o</sup>., do Decreto-Lei nº. 33 834, de 4 de Agosto de 1944.

Superiormente, porém, melhor se resolverá.

...<sup>a</sup>. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º 6  
(Comissariado do Desemprego:  
Recondução de subsidiados)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Recondução de subsidiados pelo Comissariado do Desemprego.

JUSTIFICAÇÃO: O Serviço alega que, em virtude de ..., se torna necessário manter em exercício, por um novo período de seis meses, com início em ..., os subsidiados seguintes:

.....  
.....  
.....

Esclarece-se no processo que estes subsidiados têm dado boas provas no serviço a seu cargo.

Juntam-se as respectivas fichas sociais, em cumprimento do despacho de Sua Ex.ª. o Subsecretário de Estado das Finanças, de 15 de Novembro de 1944.

INFORMAÇÃO: Das referidas fichas sociais nada consta que impeça o deferimento da pretensão e os subsidiados de que se trata já se encontravam ao serviço à data da publicação do Decreto-Lei n.º. 40 049, de 29 de Janeiro de 1955.

Podem, portanto, beneficiar do disposto no mesmo diploma, com o que se dignou já concordar Sua Ex.ª. o Ministro de ..., por seu despacho de ...

CABIMENTO: O encargo pode ser pago em conta da verba inscrita no cap.º. ... art.º. ... n.º. ... do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico.

PARECER: Esta Repartição nada tem a opor.

FUNDAMENTO: Artigo único do citado Decreto-Lei, conjugado com o § 3º. do artº. 65º. do Decreto nº. 21 699, de 19 de Setembro de 1932 e artº. 2º. do Decreto nº. 22 113, de 13 de Janeiro de 1933.

Sua Ex.<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças, entretanto, dignar-se-á de resolver.

...a. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 7  
(Comissariado do Desemprego:  
Requisição de subsidiados)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Requisição de novos subsidiados pelo Comissariado do Desemprego.

JUSTIFICAÇÃO: Em exposição apresentada a Sua Ex.<sup>a</sup>. o Ministro de ... e com a qual este Excelentíssimo Senhor se dignou concordar por seu despacho de ..., fundamenta o Serviço a necessidade de requisitar ... indivíduos desempregados, para a realização do seguinte trabalho, no prazo máximo de seis meses:

.....  
.....

INFORMAÇÃO: Em face do exposto, verifica-se tratar-se de um trabalho de natureza transitório, e não para suprir deficiência, ainda que ocasional, de pessoal destinado ao serviço normal.

A requisição, porém, ao Comissariado do Desemprego, carece também da autorização de Sua Ex.<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças.

O mais que a Repartição julgar necessário.

CABIMENTO: O encargo resultante desta requisição, a ser autorizada, será satisfeito em conta da verba inscrita no cap.<sup>o</sup>. ... art.<sup>o</sup>. ... nº. ..., do orçamento vigente deste Ministério, onde tem cabimento.

PARECER: Com a restrição de que estes subsidiados não poderão estar ao serviço por prazo superior a seis meses, julga-se de autorizar.

FUNDAMENTO: Parte final do artº. 2º. do Decreto nº. 22 113, de 13 de Janeiro de 1933, artº. 1º. e seu § único, do Decreto-Lei nº. 36 606, de 24 de Novembro de 1947 e nº. 3, da circular da Direcção-Geral nº. 255, da série A.

Superiormente, no entanto, se resolverá.

...a. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º 8  
(Despesas de Anos findos: Al.c)  
art.º 15.º, Dec. 16 670)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Despesas de anos económicos findos.

JUSTIFICAÇÃO: Trata-se do pagamento da importância de ...\$..., em dívida a ..., referente a ..., a qual não foi incluída nas contas de liquidação do ano de ..., em virtude de ...

INFORMAÇÃO: A que for conveniente, em face do que a Repartição conhecer do assunto.

CABIMENTO: Tem cabimento na verba própria do ano de ... (cap.º ... art.º. ... n.º. ... al. ...) por onde devia ter sido satisfeita, e na do cap.º. ... art.º. ..., do actual orçamento deste Ministério, consignada ao pagamento de "Despesas de anos económicos findos".

PARECER: Deferimento.

FUNDAMENTO: Alínea c) do artigo 15.º. do Decreto com força de Lei n.º. 16 670, de 27 de Março de 1929.

Superiormente, porém, se resolverá.

...a. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

N.B. - No caso de se reunirem na mesma informação diversos pagamentos, poderá fazer-se a demonstração em nota separada, como se sugere no volume dos "Apontamentos" para l.ºs. oficiais, pag. 466.

Mod. n.º 9  
(Despesas de Anos findos:  
Art.º 3.º., Dec. 24 914)

Exm.º. Senhor

Director-Geral da Contabilidade Pública

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

Tenho a honra de expôr a V. Ex.ª. o seguinte:

ASSUNTO: Despesas de anos económicos findos.

JUSTIFICAÇÃO: Trata-se do pagamento da importância de ...\$, em dívida a ..., referente a ..., a qual não foi incluída nas contas de liquidação do ano de ..., em virtude de ...

INFORMAÇÃO: A que a Repartição tiver por conveniente, em face do que conhecer do assunto. Sempre que possível, indicar se, em tempo, foi ou não pedido reforço da verba própria e qual a decisão ministerial.

CABIMENTO: A despesa não tem cabimento na verba própria do ano em que devia ter sido satisfeita. Mas, a respectiva quantia fica cativa na dotação do cap.º ... art.º ..., do actual orçamento deste Ministério, consignada ao pagamento de "Despesas de anos económicos findos", prevendo o caso de Sua Excelência o Ministro das Finanças se dignar concordar com o seu pagamento.

PARECER: É de pagar, mediante a publicação de decreto.

FUNDAMENTO: Artº. 3º., do Decreto-Lei nº. 24 914, de 10 de Janeiro de 1935.

A bem da Nação

...ã. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Notas:

- a) A margem deste officio elaborará a 1ª. Repartição parecer para assinatura desta Direcção-Geral.
- b) No caso de ter de se fazer o pagamento parte ao abrigo da alínea c) do artº. 15º., 16 670, e parte ao abrigo do artº. 3º., 24 914, o assunto será na totalidade exposto neste modelo, a fim de ser apreciado em conjunto, por intermédio da 1ª. Repartição desta Direcção-Geral.

Mod. nº. 10  
(Despesas para legalização  
por meio de "visto")

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: .....  
.....

ASSUNTO: Despesas para "visto" de Sua Ex<sup>ã</sup>. o Ministro das Fi-  
nanças.

ESPECIFICAÇÃO: As despesas de que se trata, já visadas por Sua  
Ex<sup>ã</sup>. o Ministro de ..., dizem respeito a ...

INFORMAÇÃO: Consoante o permite disposição legal expressa, po-  
dem as referidas despesas ser realizadas independentemente do  
cumprimento de quaisquer formalidades, considerando-se legali-  
zadas depois da aposição do "visto" de Sua Ex<sup>ã</sup>. o Ministro das  
Finanças.

Para efeitos de superiormente se decidir sobre a concessão  
do mesmo, esta Repartição tem a honra de informar o seguinte:

- a) .....
- b) .....

PARECER: Em face do especial regime administrativo em que vive  
o respectivo Serviço, parece que as despesas em causa merecem  
o "visto" de Sua Ex<sup>ã</sup>. o Ministro das Finanças.

No caso de se tratar de despesa certa mensal, como por exem-  
plo: vencimentos, rendas de casa, etc., poderá acrescentar-  
se o seguinte, para evitar o mesmo expediente todos os meses  
para despesas iguais:

O encargo referido, em virtude da sua natureza, é de quan-  
titativo mensal certo. Nestes termos, parece ainda a esta Re

partição que as despesas, processadas sem alteração de importância, relativas aos meses próximos, até fim do corrente ano, podem considerar-se legalizadas, sem necessidade de serem submetidas a novo "visto" superior, dado que desta prática não resultará prejuízo para o Estado, nem fica diminuída a sua fiscalização.

FUNDAMENTO: Artº. ... do Decreto-Lei nº. ..., de ...

Mas, superiormente se decidirá.

...<sup>a</sup>. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 11  
(Despesa extraordinária: "Visto"  
em títulos, requisição de fun-  
dos, etc.)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: .....  
.....

ASSUNTO: Aposição do "visto" de Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finan-  
ças nos seguintes títulos (requisições de fundos, etc.):

nº. ... de ...\$.  
... ..

INFORMAÇÃO: Os referidos títulos respeitam a despesa extraordi-  
nária com ... (natureza da despesa), prevendo-se que a aplica-  
ção das respectivas importâncias será a seguinte:

.....  
.....

A realização da despesa está isenta do cumprimento de forma-  
lidades, considerando-se legalizada depois de visada por Sua  
Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças.

CABIMENTO: Tem cabimento na verba descrita no capº. ... artº.  
..., do actual orçamento deste Ministério.

PARECER: Esta Repartição nada tem a opor à concessão do "vis-  
to" de Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças.

FUNDAMENTO: Artigo 24º. da Lei nº. 2 074, de 28 de Dezembro de  
1954, conjugado com o § único do artigo 1º. do Decreto-Lei nº.  
31 286, de 28 de Maio de 1941.

Mas, superiormente decidir-se-á melhor.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,  
em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 12  
(Duodécimos: sua antecipação)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Antecipação dos duodécimos dos meses de ... a ..., da seguinte dotação inscrita no actual orçamento deste Ministério:

Artº. ....	.....	
Nº. ....	.....	
AL. ....	.....	- \$ -

JUSTIFICAÇÃO: Necessidade de ... por motivo de ...

INFORMAÇÃO: A que a Repartição julgar conveniente prestar, devendo indicar-se sempre a posição da verba nos seguintes termos:

Duodécimos vencidos da dotação utilizável .....		- \$ -
Autorizado .....	- \$ -	
Encargos assumidos .....	(a) - \$ -	- \$ -
Disponibilidade .....		- \$ -
Encargos a assumir .....		- \$ -
Excesso .....		- \$ -
Total dos duodécimos a antecipar ....		- \$ -

PARECER: É de autorizar.

FUNDAMENTO: Artigos ... do Decreto nº. ..., de ... de Dezembro de 195...

No entanto, Suas Ex<sup>as</sup>. os Ministros d ... e das Finanças superiormente resolverão.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

(a) A indicar, quando houver elementos.

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Estorno, para "Operações de tesouraria", da importância de ...\$, escriturada em conta de "Receita orçamental".

ESCRITURAÇÃO: Vê-se dos elementos constantes do processo que a referida importância foi escriturada pela Direcção de Finanças do distrito de ..., na tabela modelo 28, do mês de ... de 195..., sob a rubrica: "...", de receita orçamental, quando o devia ter sido na rubrica: "...", de operações de tesouraria.

Reconhecido o lapso, torna-se necessário realizar o respectivo estorno.

PROCEDIMENTO A ADOPTAR: Como se encontra já encerrada a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 195..., deverá ser processada a favor do director de finanças do distrito de ..., folha da citada importância, a fim de poder levantar esta quantia dos Cofres do Estado e, seguidamente, proceder ao seu depósito mediante guia de "Operações de tesouraria", para ficar devidamente contabilizada.

CABIMENTO: A folha de despesa será classificada em conta da verba inscrita no capº. ..., artº. ..., nº. ..., al. ... do vigente orçamento deste Ministério, destinada a "Estornos ...", onde tem cabimento.

PARECER: É de autorizar.

FUNDAMENTO: Artº. 5º. do Decreto c.f.l. nº. 5 519, de 8 de Maio de 1919 e despacho de Sua Exª. o Ministro das Finanças de 26 de Agosto de 1930, que atribui a esta despesa carácter eventual.

Mas, superiormente melhor se resolverá.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,  
em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º. 14  
(Folhas de despesa: Entrada  
fora do prazo)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Folha n.º. ..., referente a ..., entrada nesta Repar-  
tição fora do prazo legal.

INFORMAÇÃO: A folha em referência devia ter sido recebida nes-  
ta Repartição até ..., mas só entrou em ... .

Alega o Serviço que o atraso foi devido a ...

PARECER: No caso de Sua Ex.<sup>a</sup>. o Ministro de ... se dignar con-  
siderar que, como parece, a justificação apresentada funda-  
menta a impossibilidade de se ter cumprido o respectivo pra-  
zo, é opinião desta Repartição que não deve haver lugar ao  
pagamento da competente multa.

FUNDAMENTO: § 2.º. do art.º. 18.º., do Decreto c.f.l. n.º.18 381,  
de 24 de Maio de 1930.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pú-  
blica, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 15  
(Fundos permanentes)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Concessão dos seguintes fundos permanentes:

Rubricas	Fundos con- cedidos no ano findo.	Fundos pe- didos para o corrente ano.	Quantias su- geridas pela Repartição.
	- \$ -	- \$ -	- \$ -

JUSTIFICAÇÃO: ...

INFORMAÇÃO: As importâncias pedidas pelo Serviço não excedem, em relação a cada uma, os duodécimos das respectivas dotações orçamentais.

No entanto, esta Repartição tem a honra de sugerir a redução para ... do fundo ..., em virtude de ...

Nos restantes casos, ...

PARECER: Deferimento pelos quantitativos sugeridos.

FUNDAMENTO: Artº. 24º., do Decreto c.f.l. nº. 18 381, de 24 de Maio de 1930, e artºs. ... do Decreto nº. ..., de ... de Dezembro de 195 ...

Mas, Suas Ex<sup>as</sup>. os Ministros de ... e das Finanças superiormente resolverão.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 16  
(Orçamento: Crédito especial)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Reforço com a quantia de ..., da seguinte dotação, inscrita no actual orçamento deste Ministério:

Capº. ... ..  
Artº. ... ..  
Nº. ... ..  
Al. ... ..

CONTRAPARTIDA: Anulação de igual quantia na verba abaixo, do mesmo orçamento:

Capº. ... ..  
Artº. ... ..  
Nº. ... ..  
Al. ... ..

ou a declaração de que não é possível indicar contrapartida.

JUSTIFICAÇÃO: ...

INFORMAÇÃO: O movimento da verba que se pretende reforçar, nos três últimos anos, foi o seguinte:

<u>Anos</u>	<u>Dotação orçamental utilizável</u>	<u>Reforços ou anulações</u>	<u>Total</u>	<u>Importâncias autorizadas</u>
195..	---	---	---	---
195..	---	---	---	---
195..	---	---	---	---

Para o corrente ano, a inscrição utilizável foi de .....  
e as alterações efectuadas .....  
Autorizado .....  
Encargos assumidos ..... (a) .....  
Saldo disponível .....

(a) A indicar, quando houver elementos.

O mais que a Repartição entender conveniente. Sempre que possível, indicar as quantias pagas por "Anos Findos" e que, no ano próprio, teriam sido satisfeitas pela rubrica que se pretende reforçar, tivessem ou não cabimento.

PARECER: Se Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro de ... se dignar dar o seu acordo ao reforço solicitado, o processo poderá ser em seguida submetido à apreciação de Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças, por intermédio do Serviço da Intendência-Geral do Orçamento, para efeitos de se obter a sua autorização.

FUNDAMENTO: ...

...<sup>a</sup>. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º 17  
(Orçamento: Inscrição de verba)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Inscrição da seguinte verba no actual orçamento deste  
Ministério:

Cap.º ... ..  
Art.º ... ..  
N.º ... ..  
Al. ... .. \$..

CONTRAPARTIDA: Anulação de igual quantia na dotação abaixo, do  
mesmo orçamento:

Cap.º ... ..  
Art.º ... ..  
N.º ... ..  
Al. ... ..

ou a declaração de que não é possível indicar contrapartida.

JUSTIFICAÇÃO: O Serviço esclarece ser necessária esta inscri-  
ção, em virtude de ...

INFORMAÇÃO: Os esclarecimentos complementares que a Repartição  
puder fornecer.

PARECER: Se Sua Ex.ª. o Ministro de ... se dignar dar o seu accr-  
do, o processo poderá ser em seguida submetido à apreciação  
de Sua Ex.ª. o Ministro das Finanças, por intermédio do Servi-  
ço da Intendência-Geral do Orçamento, para efeitos de se ob-  
ter a sua autorização.

FUNDAMENTO: ...

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,  
em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º. 18  
(Orçamento: Transferências de  
verbas)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-Geral  
.....

ASSUNTO: Transferência de verba no actual orçamento deste Mi  
nistério, como segue:

Cap.º. ... ..  
Do Art.º. ... ..  
    N.º. ... ..  
    Al. ... ..  
  
Para o Art.º. ... ..  
    N.º. ... ..  
    Al. ... ..

    -     -

JUSTIFICAÇÃO: ...

INFORMAÇÃO, PARECER, FUNDAMENTO:

Como no modelo relativo a reforço de verba, devidamente adaptados ao caso da transferência.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 19  
(Orçamentos para "visto")

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: .....  
.....

ASSUNTO: Orçamento ordinário do corrente ano económico, para "visto" de Sua Ex<sup>ã</sup>. o Ministro das Finanças.

INFORMAÇÃO: Como resultado da conferência a que se procedeu do citado documento, deverá chamar-se a atenção do Serviço para o seguinte:

- a) ...
- b) ...
- ...

PARECER: Nada impede que as deficiências apontadas sejam corrigidas depois de cumprida a formalidade do "visto".

Nestes termos, o referido orçamento pode ser visado por Sua Ex<sup>ã</sup>. o Ministro das Finanças.

FUNDAMENTO: Artº. ... do Decreto-Lei nº. ..., de ...

Direcção-Geral da Contabilidade Pública - Serviço da Intendência-Geral do Orçamento - em ...

O DIRECTOR-GERAL,

Mod. nº. 20  
(Pensão por condecoração)

I N F O R M A Ç Ã O

ASSUNTO: Autorização do abono de pensão por condecoração a favor do ... (patente) reformado, F. ..., condecorado com o grau de ...

INFORMAÇÃO: Por portaria do Ministério do Exército, datada de ..., visada pelo Tribunal de Contas em ... e publicada no "Diário do Governo", II série, de ..., foi concedida ao mencionado oficial a pensão mensal da importância de ...\$, com vencimento desde ..., a título de compensação de parte da diferença do vencimento do activo, líquido de imposições legais, de um oficial da mesma patente e arma, e a pensão mensal líquida de reforma que lhe foi atribuída.

PARECER: É de autorizar.

FUNDAMENTO: Artº. 73º. do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto nº. 35 667, de 28 de Maio de 1946, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto nº. 37 936, de 17 de Agosto de 1950, e despachos interpretativos da mesma disposição legal, de 23 de Abril e 11 de Dezembro de 1948.

Superiormente, contudo, se resolverá.

Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º. 21  
(Pensão por desastre em serviço)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: F. ... (nome do requerente) requer a seu favor, a pensão a que se julga com direito, na qualidade de ... (grau de parentesco), de F. ... (nome do falecido), que foi ... (cargo que ocupava), falecido em ... (data), vítima de desastre em serviço.

INFORMAÇÃO: A concessão e fruição das pensões em causa regulam-se pelos princípios consignados no Código de Pensões, nos termos do § 2º. do artº. 15º. do Decreto-Lei n.º. 38 523, de 23 de Novembro de 1951.

Nestas circunstâncias, foi o processo organizado com os documentos a que se referem as alíneas ... do n.º. 1º. do § 2º. do artº. 12º., do mencionado Código e remetido à Procuradoria Geral da República, que se pronunciou no sentido de que é legal a pretensão do peticionário, visto ter sido o referido servidor vítima de acidente em serviço, de que resultou a morte.

VENCIMENTO, CÁLCULO DA PENSÃO, CABIMENTO,

PARECER E FUNDAMENTO: Como no caso da concessão de pensão de preço de sangue, feita a conveniente adaptação ao caso concreto.

No entanto, superiormente melhor se resolverá.

Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 22  
(Pensão de desastres no trabalho)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: .....  
.....

ASSUNTO:

1. Autorização de abono de pensão de desastres no trabalho, a favor de F. ..., vítima de acidente em ..., quando prestava serviço na Direcção-Geral de ...
2. Autorização do abono da remição da mencionada pensão.

INFORMAÇÃO:

1. Do auto de conciliação respectivo homologado por sentença datada de ..., do Tribunal do Trabalho de ..., consta que a dita pensão, calculada com base na desvalorização de ...%, que resultou do acidente, e no salário diário de ...\$, se vence desde ..., ou seja desde o dia seguinte ao da alta, à razão mensal de ...\$, tendo, portanto, direito, no período de ... a ..., à pensão total de ...\$.
2. Do processo consta também que, por despacho do mesmo Tribunal de ..., foi autorizada a remição da pensão e fixado o respectivo capital em ...\$.
3. O mais que a Repartição entender conveniente, para esclarecimento superior.

CABIMENTO: Na verba do capº. ... artº. ... consignada a "Despesas de anos económicos findos" do orçamento deste Ministério actualmente em vigor, visto tratar-se de encargo de anos anteriores.

PARECER: É de autorizar.

FUNDAMENTO:

1. Sentença do Tribunal do Trabalho de ... com base nas disposições da Lei nº. 1 942, de 27 de Julho de 1936 e despacho ministerial de 12 de Setembro de 1945, em que se esclarece que as pensões por desastres no trabalho devem considerar-se remidas a partir da data da sentença do juiz que fixar o correspondente capital, cessando o direito à pensão a partir da mesma data.
2. Al. a) do artº. 15º. do Decreto c.f.l. nº. 16 670, de 27 de Março de 1929.

· Todavia, superiormente melhor se resolverá.

Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 23  
(Pensão de sangue: Concessão)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: .....  
.....

ASSUNTO: F. ... (nomes dos requerentes) requer ..., a seu favor, a concessão de pensão de preço de sangue na qualidade de ... (grau de parentesco) de F. ... (nome do falecido), que foi ... (patente ou categoria), falecido em ... (data), por ... (causa da morte).

INFORMAÇÃO: A Direcção do Serviço de Saúde ..., ouvida nos termos do § único do artº. 13º. do Decreto nº. 17 335, de 10 de Setembro de 1929, é de parecer que ...

Baseada neste parecer, a Procuradoria Geral da República, consultada de conformidade com o nº. 2º. do artigo 14º., do Código de Pensões, é de opinião que a pretensão dos interessados está em condições legais.

O mais que a Repartição julgar conveniente.

VENCIMENTO: O processo encontra-se organizado com os documentos necessários e, nestas condições, a pensão poderá ser concedida provisoriamente desde ..., data da entrada do requerimento no ... (Serviço respectivo).

CÁLCULO DA PENSÃO: O quantitativo da pensão será de ...\$, calculado nos termos da nota junta à presente informação, competindo ...\$ a cada pensionista.

A partir de 1 de Outubro de 1954 é alterada a importância da pensão para ...\$, passando a caber ...\$ a cada pensionista.

CABIMENTO:

1. A importância de ...\$, que devia ter sido paga em conta da dotação do capº. ... artº. ... nº. ..., do ano de ..., tem cabimento na verba do capº. ... artº. ... consignada a "Despesas de anos económicos findos" do orçamento em vigor deste Ministério.
2. As pensões relativas ao ano em curso serão satisfeitas pela verba do capº. ... artº. ... nº. ... alínea ..., do mesmo orçamento.

PARECER: É de deferir.

FUNDAMENTO: Aludido Decreto nº. 17 335, artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 39 842, de 7 de Outubro de 1954 e al. a) do artº. 15º. do Decreto c.f.l. nº. 16 670, de 27 de Março de 1929.

No entanto, Sua Exª. o Ministro das Finanças dignar-se-á de decidir.

Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 24  
(Pensão de sangue: Recusa de concessão)

I N F O R M A Ç Ã O

ASSUNTO: F. ... (nome da requerente) requer a seu favor e de seus filhos F. F. ..., pensão de preço de sangue na qualidade de viúva e orfãos de F. ... (nome do falecido), que foi ... (patente ou categoria), falecido em ... (data) por ... (causa da morte).

INFORMAÇÃO: Ouvidas, de conformidade com o determinado no Código das Pensões, a Direcção do Serviço de Saúde ... e a Procuradoria Geral da República, são ambas as entidades de parecer não ser legal a pretensão da requerente, em virtude de a doença causa da morte não ter relação com o serviço de campanha ou de manutenção da ordem pública.

PARECER: Não está em termos de ser deferido.

FUNDAMENTO: Artº. 2º., do Decreto nº. 17 335, de 10 de Setembro de 1929.

No entanto, Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças resolverá.

Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

I N F O R M A Ç Ã O

ASSUNTO: F. ... (nomes dos requerentes) requer ... a seu favor, a reversão da quota-parte da pensão que era percebida pela expansionista F. ... (nome), que a ela perdeu direito por ter contraído matrimónio em ... (data).

INFORMAÇÃO: Esta pensão, do quantitativo mensal de ...\$, estava sendo percebida pelos interessados na qualidade de ... (grau de parentesco) de F. ... (nome do falecido), que foi... (patente ou categoria), falecido em ..., competindo a cada pensionista a pensão mensal de ...\$.

Pelos documentos apresentados, necessários à efectivação da reversão, verifica-se encontrarem-se os requerentes em condições de serem atendidos na sua pretensão.

CÁLCULO DA NOVA PENSÃO:

1. O quantitativo mensal da pensão deve ser alterado a partir de ... (data), para ...\$, conforme cálculo a seguir indicado:

.....  
.....  
.....

Deste total, compete a pensão de ...\$ a cada interessado.

2. Os requerentes têm direito a receber a quantia de ...\$ correspondente a diferenças de pensão no período de ... a ...

CABIMENTO:

1. Não há a considerar o pagamento de importâncias anteriores a 1 de Janeiro de 1955, em vista de o requerimento em que foi solicitada a reversão ter dado entrada fora do prazo de liquidação de despesas respeitantes ao ano de 1954.
2. A diferença de pensão que é encargo do ano económico em curso pode ser satisfeita em conta da verba inscrita no cap.º ... art.º ... n.º ..., do actual orçamento deste Ministério.

PARECER: É de deferir, nas condições indicadas.

FUNDAMENTO: N.º. 4.º. do art.º. 6.º., do Decreto n.º. 17 335, de 10 de Setembro de 1929.

Mas, superiormente se resolverá.

Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 26  
(Receitas: entrega fora de prazo)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: .....  
.....

ASSUNTO: Receita entregue nos Cofres Públicos fora do prazo legal.

INFORMAÇÃO: A importância de ..., a que se refere a adjunta guia de receita, devia ter dado entrada nos Cofres Públicos até 10 do mês de ..., mas só foi entregue em ...

Alega o Serviço interessado que o atraso foi devido a ...

PARECER: No caso de Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças se dignar considerar suficiente a justificação apresentada, parece de relevar a demora havida, não se aplicando, excepcionalmente, qualquer multa.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Artº. 5º., do Decreto c.f.l. nº. 18 526, de 28 de Junho de 1930.

Mas, Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças dignar-se-á de decidir.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º. 27  
(Reposições: pagamento em prestações)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Requerimento de ... (nome e categoria do funcionário), pedindo a reposição em prestações mensais da quantia de...\$..

INFORMAÇÃO: A referida quantia respeita a ... e foi indevidamente recebida pelo funcionário, no período de ..., em virtude de ...

PARECER: Deferimento em ... prestações, sendo a primeira de ...\$.. e as restantes de ...\$.. cada.

FUNDAMENTO: § 2.º. do artigo 30.º. do Decreto c.f.l. n.º. 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Superiormente, pois, se resolverá.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 28  
(Reposições: suspensão de  
parte e pagamento em pres-  
tações do restante)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: .....  
.....

ASSUNTO: Requerimento de ... (nome e categoria do funcionário),  
pedindo que lhe seja relevada a reposição de abono de família  
que de boa fé recebeu ou autorizada a reposição no maior nú-  
mero possível de prestações mensais.

INFORMAÇÃO: O requerente recebeu abono de família pelo ascen-  
dente F. ..., no período de ... a ... (mais de cinco anos), no  
total de ...\$... .

Apurou agora esta Repartição, pelas declarações constantes  
do novo boletim apresentado, que àquele abono não havia direi-  
to, em virtude de ... .

As condições em que o facto se verificou, fazem presumir  
não ter havido má fé no procedimento do interessado.

PARECER:

- a) Conserver em suspenso, até ser resolvido o problema da pres-  
crição dos débitos ao Estado, a reposição da quantia de  
...\$..., percebida no período de ... a ... (anterior aos  
últimos cinco anos).
- b) Proceder à reposição da importância de ...\$..., relativa ao  
período de ... a ... (últimos cinco anos) em ... presta-  
ções mensais, sendo a primeira de ...\$.. e as restantes  
de ...\$.. cada.

FUNDAMENTO: Procedimento seguido em casos análogos, de harmonia  
com o despacho de Sua Ex<sup>ã</sup>. o Subsecretário de Estado do Orça-  
mento de 9 de Dezembro de 1950, e § 2º. do artº. 30º. do De-  
creto c.f.l. nº. 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Superiormente, no entanto, se resolverá.

Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pú-  
blica, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º 29  
(Restituições)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Restituição da quantia de ...\$, requerida por F..., residente em ...

ESCRITURAÇÃO: Confirma a 1ª. Repartição desta Direcção-Geral que a importância a restituir foi escriturada nas respectivas tabelas de receita do mês de ...

Portanto, o prazo legal para requerer não foi excedido.

INFORMAÇÃO:

1. Verifica-se do processo que foi, na verdade, indevidamente cobrada a quantia de ...\$, em virtude de ..., tendo, assim, o requerente direito à restituição pedida.
2. O mais que a Repartição achar conveniente para esclarecimento do assunto.

CABIMENTO: O encargo tem cabimento na verba inscrita no cap.º ..., art.º ..., n.º ..., al. ... do vigente orçamento deste Ministério.

PARECER: É de autorizar, precedendo parecer do Exm. Auditor Jurídico deste Ministério.

FUNDAMENTO: N.º 1.º e § único do art.º 36.º, da 3ª. das Cartas de Lei de 9 de Setembro de 1908.

Contudo, Sua Ex.ª. o Ministro das Finanças melhor resolverá.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 30  
(Subsídio do Ministério do  
Exército: Reversão)

I N F O R M A Ç Ã O

ASSUNTO: Rectificação do subsídio do Ministério do Exército abonado à pensionista F. ..., em virtude de ter falecido em ... a pensionista F. ...

INFORMAÇÃO: O subsídio referido, do quantitativo mensal de...  
...\$, estava sendo percebido pelas interessadas, na qualidade de ... (grau de parentesco de cada uma), de F. ... (nome do falecido), que foi ... (patente), falecido em ... (data), competindo ...\$ a cada.

Por portaria do Ministério do Exército, datada de ..., visada pelo Tribunal de Contas em ... e publicada no "Diário do Governo", II Série, de ..., foi concedida a favor da pensionista F. ... a reversão da quota-parte do subsídio usufruído pela outra pensionista.

NOVO SUBSÍDIO: Em face do exposto, foi alterado o quantitativo do subsídio, a partir de ..., dia seguinte ao do óbito, para ...\$ mensais.

PARECER: É de autorizar o processamento dos novos abonos.

FUNDAMENTO: Decreto nº. 16 070, de 25 de Setembro de 1928.

Mas, Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças dignar-se-á de resolver.

Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º. 31  
(Transportes: Falta de re-  
quisição oficial)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Pedido de relevação por não ter sido utilizada a re-  
quisição a que se refere o Decreto n.º. 8 023, de 1 de Março  
de 1922.

INFORMAÇÃO: Para execução de serviço público, competentemente  
determinado, deslocou-se a ..., em ... (data) o ... (catego-  
ria) de ... (serviço), tendo pago directamente a importância  
de ...\$, pelo seu transporte em ... (meio de comunicação  
usado), pelo que é solicitado o seu reembolso.

Indagou esta Repartição do motivo por que não foi utiliza-  
da a requisição oficial a que alude o citado decreto, obten-  
do-se o esclarecimento de que ...

PARECER: Em face da justificação apresentada, e de não ter ha-  
vido prejuízo para o Tesouro, julga-se de relevar, chamando-  
se, no entanto, a atenção do Serviço para as disposições do  
mencionado Decreto n.º. 8 023.

FUNDAMENTO: Procedimento seguido em casos análogos.

Sua Ex.ª. o Ministro das Finanças, porém, resolverá como  
em seu alto critério tiver por melhor.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Públi-  
ca, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. nº. 32  
(Utilização total de verba)

I N F O R M A Ç Ã O

SERVIÇO: Direcção-  
Geral .....

ASSUNTO: Utilização total de verba.

INFORMAÇÃO: Trata-se de dotação inscrita no actual orçamento deste Ministério nas seguintes condições:

Capº. ... ..  
Artº. ... ..  
Nº. ... ..  
Al. ... .. ...\$.. (a)

Observação:

a) Inclui a importância de ...\$.., para a aquisição de ...

O Serviço solicita a isenção do desconto de 10% a que a verba está sujeita (ou a que está sujeita a quantia de ...\$.., incluída na referida dotação), alegando que ...

PARECER: A verba em causa tem, na verdade, aplicação expressamente concretizada e delimitada quanto ao fim especial a que se destina. A pretensão está, pois, em termos de ser atendida.

FUNDAMENTO: § 2º. do artº. ... do Decreto orçamental para o corrente ano económico.

Todavia, Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças melhor resolverá.

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Mod. n.º. 33

(Vencimento de exercício: Abono nos termos do art.º. 9.º. do Dec. 19 478)

I N F O R M A Ç Ã O

ASSUNTO: Requerimento de F. ... (nome), ... (categoria) em serviço na ...ª. Repartição, pedindo o abono a seu favor de vencimento de exercício perdido e a perder.

INFORMAÇÃO:

1. Conforme informação marginal prestada no aludido requerimento pelo Sr. Chefe da ...ª. Repartição, o peticionário tem exemplar comportamento e tem desempenhado com zelo e competência o serviço que lhe está confiado.

2. Do seu registo biográfico verifica-se que entrou para esta Direcção-Geral em ..., tendo completado, portanto, .... anos de serviço em ...

Multiplicando o número de anos de serviço por 30, e abatendo ao produto o número de faltas dadas ao serviço desde a sua entrada até à véspera do dia ... do mês ..., em que começou a perder o vencimento de exercício, obtém-se:

$$n \times 30 = x \quad x - f = y$$

PARECER: Dentro do limite de y dias, a pretensão está em termos de ser deferida.

FUNDAMENTO: Art.º. 9.º. e seu § único, do Decreto c.f.l. n.º. - 19 478, de 18 de Março de 1931, e esclarecimentos do despacho de Sua Ex.ª. o Subsecretário de Estado das Finanças de 13 de Agosto de 1948.

Superiormente, porém, melhor se resolverá.

1ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,  
em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Exm<sup>o</sup>. Senhor

Director-Geral da Contabilidade Pública

ASSUNTO: Reversão do vencimento de exercício perdido e a perder pelo ... (categoria) F. ..., a favor do .... (categoria) F. ....

INFORMAÇÃO: Tenho a honra de informar V. Ex<sup>a</sup>. que, em virtude da forçada ausência, por motivo de doença, devidamente justificada, do funcionário F. ..., foi o serviço que estava a seu cargo distribuído ao seu colega ..., que o tem executado a meu contento.

PARECER: Parece-me, por isso, justo que V. Ex<sup>a</sup>. se digne promover a seu favor a reversão do vencimento de exercício que me permito propor.

FUNDAMENTO: Alínea b) do art<sup>o</sup>. 15<sup>o</sup>., da Lei nº. 403, de 31 de Agosto de 1915.

Mas, V. Ex<sup>a</sup>. resolverá.

A bem da Nação

...<sup>a</sup>. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

Nota:

Sobre este officio, a 1<sup>a</sup>. Repartição desta Direcção-Geral exarará a seguinte informação marginal:

"Verifica-se do respectivo registo biográfico que o ... (categoria) F. ... não se encontra em condições de beneficiar do disposto no art<sup>o</sup>. 9<sup>o</sup>. e seu § unico, do Decreto c.f.l. nº. 19 478, de 18 de Março de 1931, pelo que nada há a opor à presente proposta.

1<sup>a</sup>. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O Chefe da Repartição".

Exm<sup>o</sup>. Senhor

Director-Geral da Contabilidade Pública  
(Serviço da Intendência-Geral do Orçamento)

Tenho a honra de remeter a V. Ex<sup>a</sup>., para apreciação de Sua Ex<sup>a</sup>. o Ministro das Finanças, cópia da informação desta Repartição nº. ..., de ..., e duplicados das peças necessárias do respectivo processo, referente a alteração do orçamento deste Ministério, em vigor no corrente ano económico.

A bem da Nação

...<sup>a</sup>. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,

NORMAS A SEGUIR NOS PEDIDOS DE LICENÇA GRACIOSA  
DE FUNCIONÁRIOS DESTA DIRECÇÃO-GERAL

O procedimento a adoptar, para os casos correntes, será o indicado abaixo. Os casos especiais serão apreciados, evidentemente, segundo as circunstâncias.

1. O funcionário requererá a licença graciosa a que se julgar com direito, com indicação expressa do número de dias.

A margem do requerimento, no lado superior esquerdo, será lançada a seguinte informação:

"Esta Repartição nada opõe à concessão da licença nas condições pedidas, desde que seja gozada segundo as conveniências do serviço.

Em / / . O Chefe da Repartição,"

2. Reunindo no mesmo ofício o maior número possível de requerimentos, serão os mesmos enviados à 1ª. Repartição desta Direcção-Geral, nos seguintes termos:

"A 1ª. Repartição desta Direcção-Geral remete a ...ª. os requerimentos dos seguintes funcionários aqui em serviço, solicitando a concessão de licença graciosa:

... (categoria)	F. ... (nome)	... dias
	F. ...	... dias

...ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ...

O Chefe da Repartição,"

3. A 1ª. Repartição, seguidamente à marginal já aposta no requerimento, elaborará parecer nas seguintes condições:

"O requerente deu no ano anterior ... faltas, sendo ... por ... e ... por ...

Tem direito no corrente ano a ... dias de licença graciosa.

É de deferir. Mas, Sua Ex.ª. o Ministro das Finanças (ou Director-Geral, conforme os casos) resolverá.

Em / / . O Chefe da Repartição,"

## ACTIVIDADE DO GABINETE DE ESTUDOS

"António José Malheiro"

### Em 1945:

- 1 - Organização e publicação do programa dos concursos para as diferentes categorias do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
- 2 - Palestras profissionais destinadas aos opositores ao curso para preenchimento de vacaturas de 1.ºs. oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública realizadas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

### Em 1946:

- 3 - Curso de preparação dos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de 2.ºs. oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

### Em 1948:

- 4 - Ex-libris do Gabinete de Estudos.

### Em 1949:

- 5 - "20 Anos de Administração Pública" por Aureliano Felismino
- 6 - Cursos de preparação dos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de 1.ºs. e 2.ºs. oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

### Em 1950:

- 7 - Instruções sobre o processamento de folhas de despesa e requisições de fundos.
- 8 - Elementos justificativos da proposta de Lei de receitas e despesas para 1951.

Em 1951:

- 9 - "Finanças nacionais" - pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa.
- 10 - Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e sua publicação.
- 11 - "Macroeconomia e a Ciência das Finanças" - pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa.
- 12 - Elementos justificativos da proposta de Lei de receitas e despesas para 1952.

Em 1952:

- 13 - "Servidores civis subscritores da Caixa Geral de Aposentações vítimas de desastres em serviço" (Instruções tendentes a facilitar a execução do Decreto-Lei n.º. 38 523, de 23 de Novembro de 1951).
- 14 - "Apontamentos para 2.ºs. oficiais", de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º. 11 039, de 27 de Julho de 1945.
- 15 - "Apontamentos para 1.ºs. oficiais", de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º. 11 039, de 27 de Julho de 1945.
- 16 - Elementos justificativos da proposta de Lei de receitas e despesas para 1953.

Em 1953:

- 17 - Cursos de aperfeiçoamento para os opositores aos concursos para 1.ºs. e 2.ºs. oficiais.
- 18 - "Orçamento Geral do Estado" - Instruções elaboradas nos termos do n.º. 4.º. da Portaria n.º. 14 389, de 18 de Maio de 1953, a observar pelos serviços na organização dos projectos de orçamento e pelas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na sua coordenação e informação.
- 19 - "Subsídios para a organização do Balanço do Estado".
- 20 - Elementos justificativos da proposta de Lei de receitas e despesas para 1954.
- 21 - "Apontamentos para 3.ºs. oficiais", de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º. 11 039, de 27 de Julho de 1945.

Em 1954:

- 22 - Elementos justificativos da proposta de Lei de receitas e despesas para 1955.
- 23 - "Abono de família dos servidores do Estado" (Instruções para a execução do Decreto-Lei nº. 39 844, de 7 de Outubro de 1954.
- 24 - "Apontamentos para aspirantes", de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 11 039, de 27 de Julho de 1945.

Em 1955:

- 25 - "Normalização de informações e forma de apresentação de processos".

\* \* \*

\*

A gravação deste trabalho em "stencil" e a tiragem ao duplicador, a cargo da Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, acabaram de se fazer aos vinte e um dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.